



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1934/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0464/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salomão Pereira, que dispõe sobre a criação de um hospital veterinário no Distrito de Vila Sônia - Parque Municipal, Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.

Nos termos do substitutivo ao final proposto, o projeto reúne condições de prosseguir.

Com efeito, a proteção aos animais é matéria que se insere no âmbito dos assuntos de interesse local, cuja competência legislativa é do Município, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.

No que tange ao aspecto subjetivo formal da propositura, ela suporta iniciativa de qualquer membro desta Casa, conforme o "caput" do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

No aspecto material, a propositura encontra-se em consonância com a diretriz constitucional de proteção ao meio ambiente e o dever do Poder Público em promover medidas que protejam os animais (art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, repetida no artigo 188, § 1º, da Lei Orgânica do Município).

Registre-se, ainda, que a presente propositura é compatível com o Programa Saúde Animal, regulamentado pela Lei Municipal n. 13.767, de 21 de janeiro de 2004, que tem dentre seus objetivos a prevenção e combate ao abandono de cães e gatos, bem como a prevenção de doenças zoonóticas transmitidas por esses animais (art. 2º, II e V).

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Deve ser apresentado substitutivo tão somente a fim de adequar a redação do projeto às exigências técnicas da Lei Complementar n. 95/98.

Para ser aprovado, o projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/10/2015.

Alfredinho - PT

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

David Soares - PSD

Sandra Tadeu - DEM

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0464/15.

Dispõe sobre a criação de um hospital veterinário no Distrito de Vila Sônia - Parque Municipal, na Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Hospital Veterinário Público no Município de São Paulo, no Distrito de Vila Sônia - Parque Municipal, na Subprefeitura do Butantã, antiga Chácara do Jockey, desapropriada pela Prefeitura Municipal pelo Decreto n. 55.791, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 2º O hospital veterinário de que trata esta Lei será destinado ao atendimento de cães, gatos, aves domésticas e silvestres.

Parágrafo único - A instalação do hospital veterinário será no local anteriormente destinado ao atendimento dos cavalos pelos veterinários, ou em outro local que melhor atenda à administração pública e aos munícipes.

Art. 3º Ficará a cargo do Poder Executivo a criação de secretarias para administração do respectivo hospital veterinário.

Art. 4º O hospital veterinário de que trata esta lei deverá oferecer serviços de consultas, cirurgias, exames laboratoriais, medicação, internação e demais procedimentos necessários.

Art. 5º Os animais deverão estar acompanhados por seus responsáveis para que seja prestado o atendimento.

§ 1º A regra do caput deste artigo excetua-se nos casos de urgências, tais como mal súbito ou atropelamento, situações em que o animal poderá estar acompanhado por terceira pessoa que prestou o respectivo socorro inicial.

§ 2º Outros procedimentos para o atendimento ficarão a critério da administração responsável.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/10/2015, p. 129-130

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.